



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

**Data da reunião:** 5/11/2014  
**Presidente:** Senador Vital do Rêgo

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>PEC 14/2014</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a isonomia remuneratória entre os policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios e os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal. <b>Autoria:</b> Senador José Sarney e outros <b>Não terminativo</b>	Senador Romero Jucá	Favorável à Proposta.	<p>A PEC estabelece que aos policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, incorporados a quadro em extinção da União, devem ser aplicadas todas as leis de remuneração dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, incluindo toda a estrutura remuneratória e todos os direitos e vantagens a eles inerentes.</p> <p>Os autores assinalam que não faz sentido dar aos militares dos ex-Territórios tratamento diferente daquele dispensado aos policiais militares do Distrito Federal, tendo em vista que também compete à União organizar e manter a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal. Desse modo, a isonomia entre as categorias se revelaria uma medida de justiça.</p> <p>- Em 16/07/2014, a Presidência concedeu vista aos Senadores Eduardo Suplicy e Randolfe Rodrigues, nos termos regimentais.</p>
2	<b>PLC 13/2013</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal. <b>Autoria:</b> Deputado José Chaves <b>Terminativo</b>	Senador Romero Jucá	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto busca determinar que as atividades próprias das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, quando realizadas por profissionais ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal, sejam consideradas atividades essenciais e exclusivas de Estado.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais; - Em 18/12/2013, a Presidência concedeu vista ao Senador Humberto Costa, nos termos regimentais; - Em 12/02/2014 foi encerrada a discussão e adiada a votação da matéria; - Votação nominal.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

2

Data da reunião: 5/11/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PLS 76/2007</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a reintegração no emprego dos funcionários da Caixa Econômica Federal, demitidos no período de 1995 a 2003.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Inácio Arruda</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição visa a garantir a reintegração dos ex-empregados da CEF que, no período de 1995 a 2003, tenham sido despedidos ou dispensados sem justa causa ou coagidos a pedir demissão do banco. A reintegração pretendida deverá ser efetuada no mesmo cargo anteriormente ocupado, garantindo-se, ainda, no período compreendido entre as dispensas e a vigência da lei, a contagem do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias.</p> <p>- Em 11/03/2014, foi recebido Voto em Separado de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, contrário ao Projeto por inconstitucionalidade e injuridicidade;</p> <p>- Votação nominal.</p>
4	<p><b>PLS 508/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Tipifica como crime de vandalismo a promoção de atos coletivos de destruição, dano ou incêndio em imóveis públicos ou particulares, equipamentos urbanos, instalações de meios de transporte de passageiros, veículos e monumentos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Armando Monteiro</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Pedro Taques	Pela aprovação do Projeto, na forma do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto cria o tipo penal de vandalismo, com pena de 4 a 12 anos de reclusão e multa, correspondente à conduta de "promover ou participar de atos coletivos de destruição, dano ou incêndio em imóveis públicos ou particulares, equipamentos urbanos, instalações de meios de transporte de passageiros, veículos e monumentos, mediante violência ou ameaça, por qualquer motivo ou a qualquer título". O crime também se configura no caso porte de armas brancas ou de fogo em atos de vandalismo. Há causa de aumento de pena para prática do crime durante manifestação pacífica ou se o agente utilizar artefato de guerra para tanto.</p> <p>O relatório, por entender que o tipo proposto é demasiadamente amplo, apresenta substitutivo que prevê aumento de pena para crimes já existentes, caso eles sejam cometidos no contexto de vandalismo, além de uma circunstância agravante para o caso de uso de máscaras.</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Em 30/04/2014, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais;</p> <p>- Em 06/05/2014, foi apresentado o voto em separado do Senador Acir Gurgacz pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta;</p> <p>- Em 07/05/2014, foi apresentado Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto;</p> <p>- Em 14/05/2014, durante a reunião, é dado como lido o Voto em Separado do Senador Acir Gurgacz, e é lido o Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues;</p> <p>- Votação nominal.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

Data da reunião: 5/11/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLC 26/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 69 e o item 6 do Anexo II - Sinalização, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a travessia de pedestres em passagem sinalizada.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputada Perpétua Almeida</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Antonio Carlos Valadares	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>A iniciativa objetiva determinar que os pedestres façam gesto com o braço para solicitar a parada dos veículos antes de atravessar a faixa de pedestres no caso de travessias não semaforizadas, a exemplo do que ocorre em Brasília. Recomenda ainda que, em via de grande fluxo, a solicitação de parada dos veículos seja feita, de preferência, quando houver número razoável de pedestres com intenção de atravessá-la, de forma a não comprometer a fluidez do tráfego. Por fim, determina a inserção do gesto no Código de Trânsito.</p> <p>O substitutivo suprime da proposição a alteração referente à travessia em vias de grande fluxo de tráfego, por considerar-se tratar de situação em que outras medidas de resolução dos conflitos devem ser adotadas, tais como semáforo, agente de trânsito nas horas mais críticas, túnel ou passarela. Ademais, realiza reparos de técnica legislativa, remetendo ao CONTRAN a responsabilidade pela inserção do “gesto do pedestre” no CTB, bem como a outro dispositivo do Código de Trânsito a alteração proposta. Por fim, sugere que a vigência do projeto não seja imediata, de maneira que os órgãos estaduais possam se adaptar às mudanças e investir em campanhas de educação e em treinamento de pessoal.</p> <p>- Em 29/10/2014, foi aprovado o substitutivo oferecido ao PLC nº 26, de 2010, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.</p>
6	<p><b>PLS 289/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 12-A e modifica o art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinar que a Administração Pública e as empresas contratadas divulguem, em seus sítios na Internet, informações sobre a execução de obras e serviços.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto modifica a Lei de Licitações e Contratos para estabelecer como obrigação do contratado manter em seu sítio na Internet acesso à página “Contratações com a Administração Pública”, em que deverá divulgar informações atualizadas sobre o cronograma de execução e de pagamentos de obras e serviços contratados com a Administração Pública, com dados detalhados sobre os prazos e custos de cada etapa.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<p><b>PLS 307/2008</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 105 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer as barras de proteção laterais como componentes de uso obrigatório nos veículos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marconi Perillo</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Anibal Diniz	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>A proposição visa a tornar obrigatório o uso das barras de proteção lateral nos veículos.</p> <p>Além de realizar reparos na técnica legislativa, o relator propõe, por meio de emenda, a substituição da expressão “barras de proteção lateral” por “dispositivos de proteção contra impactos laterais”, de maneira a permitir que outras tecnologias também possam vir a ser empregadas para aumentar a segurança veicular quanto a colisões laterais.</p> <p>- Votação nominal.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

Data da reunião: 5/11/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PLS 272/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 8º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para estender, de quatro meses para um ano, o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Mozarildo Cavalcanti</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto estende de quatro meses para um ano o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora.</p> <p>- Votação nominal.</p>
9	<p><b>PLC 90/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Prorroga o prazo para que sejam ratificadas as concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Luis Carlos Heinze</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto prorroga para 10 anos o prazo para que o detentor de título de alienação ou concessão de terras realizada pelos Estados em faixa de fronteira, registrado e não levado à ratificação no Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a que se refere a Lei nº 9.871, de 1999, requeira o título de propriedade da área.</p> <p>Pelo substitutivo, serão ratificados os registros imobiliários de imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira, incluindo os seus desmembramentos e remembramentos, devidamente inscritos no Registro de Imóveis até a publicação da lei resultante do projeto, desde que a área de cada registro não exceda ao limite de quinze módulos fiscais. Não serão ratificados os registros imobiliários de imóveis rurais cujo domínio esteja sendo questionado administrativa ou judicialmente pelo INCRA ou pela União ou que sejam objeto de ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária ajuizadas até a publicação da lei.</p> <p>Ademais, os registros imobiliários dos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira, incluindo os seus desmembramentos e remembramentos, devidamente inscritos no Registro de Imóveis até a publicação desta Lei, com área superior a quinze módulos fiscais, serão ratificados desde que os interessados obtenham junto ao INCRA: a certificação do georreferenciamento do imóvel e a atualização da inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural.</p> <p>A ratificação dos registros imobiliários referentes a imóveis com área superior a dois mil e quinhentos hectares ficará condicionada à aprovação do Congresso Nacional.</p> <p>Por fim, a ratificação prevista nos arts. 1º e 2º alcançará os registros imobiliários oriundos de alienações e concessões de terras devolutas federais, efetuadas pelos Estados; e de terras devolutas estaduais, efetuadas pelos Estados sem prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional</p> <p>- O projeto já foi apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 5/11/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PLS 121/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais".</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Inácio Arruda</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Pedro Taques	Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 8.112/1990, incluindo o assédio moral entre as condutas vedadas aos servidores federais. Tipifica o assédio moral como ato de coagir moralmente subordinado, através de atos ou expressões reiteradas que tenham por objetivo atingir a sua dignidade ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando da autoridade conferida pela posição hierárquica. Determina pena de demissão para quem praticar a conduta.</p> <p>O substitutivo apresentado visa a sanar vício de inconstitucionalidade formal da proposição, dado que a iniciativa de projetos de lei referentes a servidores públicos e seu regime jurídico compete ao chefe do poder executivo respectivo. Sendo assim, com base posição recentemente adotada pela Segunda Turma do STJ em julgamento de um caso de assédio moral no serviço público, propõe que a conduta em questão seja expressamente qualificada como ato de improbidade administrativa, acrescentando novo dispositivo à Lei 8.429/92.</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;                      - Votação nominal.</p>
11	<p><b>PLS 485/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a contratação com a administração pública de pessoas ou empresas cujos sócios tenham relações de parentesco ou união estável com servidor ocupante de cargo em comissão em órgão ou entidade pública, na mesma área de atuação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto com uma Emenda que apresenta.	<p>A iniciativa altera a Lei de Licitações para vedar a contratação com a administração pública de pessoas ou empresas cujos sócios tenham relações de parentesco ou união estável com servidor ocupante de cargo em comissão em órgão ou entidade pública, na mesma área de atuação.</p> <p>Votação nominal.</p>
12	<p><b>PEC 16/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis e militares e suas famílias.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fernando Collor e outros</p> <p><b>Não terminativo</b></p>	Senadora Lúcia Vânia	Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposta assegura aos policiais civis e militares assistência à saúde e seguro de vida compatíveis com os riscos de sua atividade profissional, cujos custos serão integralmente pagos pelo ente federado ao qual se vinculam.</p> <p>A emenda estende a mudança aos bombeiros militares.</p> <p>- Em 29/10/2014, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p><b>PLS 284/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 4º e 11, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para otimizar o funcionamento das agências reguladoras em atenção ao interesse público e à proteção e defesa dos direitos dos consumidores e usuários.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)</p> <p><b>Não terminativo</b></p>	Senador Inácio Arruda	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto acrescenta dispositivos à legislação existente para I) conferir publicidade às sessões e aos processos administrativos de competência das agências reguladoras; II) impor que as contribuições oferecidas nas consultas públicas sejam levadas em consideração para a edição de normas regulatórias e III) determinar que as reclamações dos usuários e consumidores perante os órgãos de defesa do consumidor sejam levadas em conta na avaliação de desempenho das empresas reguladas.</p> <p>O projeto ainda prevê que órgãos de proteção e defesa do consumidor tenham o direito de petição e de representação perante às agências reguladoras, bem como que tais órgãos possam solicitar às agências o custeio de estudos técnicos necessários à defesa de seus interesses.</p> <p>O relatório, favorável à aprovação do Projeto, apresenta emenda de redação, para corrigir erro formal na disposição dos parágrafos de um dos dispositivos alterado.</p>
14	<p><b>PEC 43/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do inciso II do art. 203 da Constituição para acrescentar entre os objetivos da assistência social o amparo à mulher vítima de violência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Marta Suplicy e outros</p> <p><b>Não terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Favorável à Proposta, com uma Emenda que apresenta.	<p>A proposta visa a acrescentar no rol de objetivos da assistência social, previsto no art. 203 da Constituição Federal, o amparo à mulher vítima de violência.</p> <p>O relatório apresenta emenda de redação.</p>

Data da reunião: 5/11/2014

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p><b>PLC 39/2009</b> <b>Ementa:</b> Assegura ao recém-nascido o direito de realização de exames de identificação de catarata congênita e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Deputado Pompeo de Mattos</p> <p><b>PLS 240/2007</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar obrigatório o teste do olhinho em todo o País. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><b>PLS 510/2007</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar obrigatórios o diagnóstico e a terapêutica de anormalidades na visão e na audição dos recém-nascidos em todo o território nacional. <b>Autoria:</b> Senador Edison Lobão</p> <p><b>PLC 142/2009</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame oftalmológico em crianças recém-nascidas. <b>Autoria:</b> Deputado Gilmar Machado</p> <p><b>Não terminativos</b></p>	Senador Gim	Pela aprovação do PLC nº 39, de 2009, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta e pela Prejudicialidade do PLC nº 142, de 2009, e dos PLS's nºs 240 e 510, de 2007.	<p>PLC 39/2009: o caput do art. 1º assegura ao recém-nascido a realização do exame de diagnóstico clínico de catarata congênita nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do país. Seu parágrafo único prevê que o referido exame será realizado sob a responsabilidade técnica de profissional médico competente. O art. 2º dispõe que o responsável legal pelo recém-nascido receberá, por ocasião da alta médica, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada em relação ao exame.</p> <p>PLC 142/2009: determina a realização obrigatória de exame oftalmológico em crianças recém-nascidas, em todas as unidades do sistema público e privado de saúde. O art. 2º prevê que todas as crianças recém-nascidas que apresentarem patologias oftalmológicas serão tratadas ou encaminhadas a unidades de referência para tratamento. O parágrafo único do art. 2º fixa o prazo máximo de 30 dias, a contar da data do diagnóstico, para que as cirurgias para catarata congênita sejam realizadas. O art. 3º estabelece sanções em caso de descumprimento da lei.</p> <p>PLS 240/2007: altera o inciso III do art.10 da Lei 8.069/1990, para que contemple expressamente dentre as atribuições dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a obrigação de proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades na visão do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais.</p> <p>PLS 51/2007: altera o inciso III do art.10 do ECA, para que contemple expressamente dentre as atribuições dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a obrigação de proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades na visão, na audição e no metabolismo do recém-nascido, inclusive a realização do “teste do olhinho” e do “teste do ouvido”, bem como prestar orientação aos pais.</p> <p>O Substitutivo aglutina, dentre as determinações a serem seguidas pelos hospitais e estabelecimentos de saúde, o seguinte: a) os exames para diagnóstico e terapêutica de anormalidades na visão, na audição e no metabolismo do recém-nascido devem ser realizados pela autoridade competente; b) a cirurgia para catarata congênita será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar do diagnóstico; c) o responsável legal pelo recém-nascido receberá, por ocasião da alta médica, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada; e d) o descumprimento da norma sujeita os infratores às penas previstas na Lei nº 6.437/1977, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.</p> <p>As matérias ainda serão apreciadas pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

8

**Data da reunião: 5/11/2014**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p><b>PLS 523/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas, na forma da legislação local.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques</p> <p><b>Não terminativo</b></p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto.	<p>A iniciativa veda o descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas e exige que o Distrito Federal e os Municípios, dentro de dois anos, regulamentem a forma correta do descarte e estabeleçam sanções pecuniárias pelo descumprimento da regra</p> <p>A matéria será apreciada ainda pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.</p>
17	<p><b>PLS 202/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta artigo 37-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer a prescrição das sanções previstas por violação de normas legais e estatutárias, falta de prestação de contas e sua desaprovação total ou parcial dois anos após o envio do balanço contábil dos partidos políticos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Rodrigues</p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto estabelece a prescrição, decorridos dois anos da apresentação do balanço e dos balancetes dos partidos, das sanções previstas nos artigos 36 e 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.</p> <p>- Votação nominal.</p>
18	<p><b>PRS 63/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo rito ao processo relativo a propostas de emenda à Constituição.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Rodrigues</p> <p><b>Não terminativo</b></p>	Senador Inácio Arruda	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto torna obrigatória a realização de audiência pública para instruir propostas de emenda à Constituição.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<p><b>PLS 68/2014 – Complementar</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, incluindo a possibilidade de transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço</p> <p><b>PLS 73/2014 – Complementar</b>  <b>Ementa:</b> Acrescenta o §5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para modificar a distribuição dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Davim</p> <p><b>Não terminativos</b></p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Favorável ao PLS nº 68, de 2014 e contrário ao PLS nº 73, de 2014.	<p>O PLS 68/2014 propõe o repasse direto – independentemente de convênio, acordo ou ajuste – de 60% da dotação orçamentária do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, mediante o atendimento de determinadas exigências. A par disso, propõe que a partilha dos montantes siga as regras dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ocorra mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) da dotação autorizada anual.</p> <p>O PLS 73/2014 sugere o repasse obrigatório de 30% dos recursos do Funpen aos fundos penitenciários estaduais regularmente instituídos. Ressalva, todavia, dispositivo vigente, que já prevê a transferência de 50% do “montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses” aos estados de origem.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.